

**LEI N º 816/2012.**

Ementa: proíbe a venda de bebida alcoólica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os comerciantes e proprietários de bares, restaurantes, barracas e lanchonetes do município de Pombos proibidos de vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Ficam também os proprietários de bares, restaurantes, barracas e lanchonetes do município de Pombos obrigados a exigir de todos os clientes jovens apresentação de documento de identidade com fotografia, para fins de verificação da maioridade dos mesmos, antes de fornecer-lhes qualquer tipo de bebida alcoólica.

Art. 3º - O horário de funcionamento dos estabelecimento comerciais mencionados nos artigos anteriores não poderá ultrapassar a 00h00min de cada dia, não sendo admitida a presença de menores, no horário noturno, nos referidos locais, mesmo sem ingerir bebida alcoólica, salvo se acompanhado pelos pais ou responsáveis;

Art. 4º - Fica o Conselho Tutelar do Município de Pombos obrigado a encaminhar aos pais ou responsáveis, ou, na ausência destes, à autoridade policial ou judicial quaisquer menores que, a partir das 22h, estiverem em lugares públicos ou em estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas.

Art. 5º - será suspenso ou cassado, conforme a gravidade da infração, o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que não cumprir a proibição ínsita no art. 1º desta Lei.



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover campanha de orientação entre seus alunos para conscientizá-los sobre os perigos e prejuízos decorrentes do uso de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância que cause dependência psíquica.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2012.

  
Cleide **Jane** Sudário Oliveira  
- Prefeita -